



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

REUNIÃO: ORDINÁRIA Nº 305
DECISÃO: 252/2017 - CEEE
PROCESSO: 1645649/2013
INTERESSADO: MARCIO MENESES SANTOS

EMENTA : MANUTENÇÃO DA PENALIDADE.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica apreciando o processo em epígrafe, que trata do Auto de Infração nº 23378707-2013, o interessado foi notificado do Auto de Infração 23378707-2013, conforme Aviso de Recebimento - AR. A pessoa física, MARCIO MENESES SANTOS fora autuado pelo CREA-SE em 09 de outubro de 2013 por INFRAÇÃO enquadrada como profissional ou pessoa jurídica por falta de ART e capitulada pelo Art. 1º da Lei 6.496-77, sendo-lhe concedido prazo para apresentação de defesa à Câmara Especializada contado da data do recebimento do Auto de Infração. Fundamentação Legal; Lei 5.194-66; Lei 6.496-77; Resolução 1.008-04 do CONFEA; Resolução 1.043-12 do CONFEA; considerando a Resolução nº 1.008-04 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para a instauração, instrução e julgamento dos processos de infração; considerando que o interessado foi cientificado do Auto de Infração 23378707-2013 conforme Aviso de Recebimento - AR anexo ao processo; considerando que em fiscalização à obra de reforma da Praça José Bonifácio, em Nossa Senhora da Glória, com área estimada de 955,00m² e em fase de fundação, ao qual no local fora apresentado à fiscalização projeto elétrico do Engenheiro Eletricista MARCIO MENESES SANTOS, CREA - SE nº 270609924-0, sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; considerando que à época da lavratura do Auto de Infração, a fiscalização através de consulta ao bando de dados do CREA-SE não localizou a referida ART; considerando que a infração fora enquadrada como "profissional ou pessoa jurídica por falta de ART" e fora capitulada pelo Art. 1º da Lei 6.496-77, que estabelece: "Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)";

DECISÃO DA CEEE 0252/2017



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE**

considerando o disposto no Art. 3º da Lei 6.496-77: "Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea " a " do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais"; considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada no artigo 73, alínea "a", da Lei nº 5.194-66 "Art. 73 - As multas são estipuladas em função do maior valor de referência fixada pelo Poder Executivo e terão os seguintes valores, desprezadas as frações de um cruzeiro: a) de um a três décimos do valor de referência, aos infratores dos arts. 17 e 58 e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidade"; considerando que o valor da penalidade aplicada ao Auto de Infração 23378707-2013 em epígrafe fora de R\$475,83, e que a multa à época da autuação, em 09 de outubro de 2013, encontrava-se regulamentada pela Resolução nº1.043, de 28 de setembro de 2012, art. 1º, alínea "a", nos valores que vão de R\$ 158,61 (cento e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos) a R\$ 475,83 (quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos); considerando que o autuado apresentou defesa tempestiva, ao qual declara: "Venho por meio desta, solicitar o cancelamento do AUTO DE INFRAÇÃO: AJU - 10131102/13, em nome de Márcio Meneses Santos, Engº Eletricista, pelo fato da obra visitada não ter junto ao seu projeto elétrico a ART relacionada ao mesmo.Em anexo, segue a ART registrada e seu respectivo comprovante de pagamento. Para tanto, venho encarecidamente solicitar o cancelamento do AUTO DE INFRAÇÃO acima mencionado. Sem mais, e no aguardo de um breve retorno e do atendimento desta solicitação. Segue meus sinceros votos de estima e agradecimentos pela atenção dada"; considerando que consta na folha 10 do processo, boleto de pagamento da ART 00027060992400002123, com data de quitação de 06 de novembro de 2013, referente à elaboração de projeto elétrico da obra de reforma da praça José Bonifácio; considerando o disposto no § 1, do art. 4º da Resolução 1.025, de 30 de outubro de 2009: "Art. 4º O registro da ART efetiva-se após o seu cadastro no sistema eletrônico do Crea e o recolhimento do valor correspondente. § 1º O início da atividade profissional sem o recolhimento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis"; considerando que o registro da ART 00027060992400002123 deu-se em data posterior à lavratura do Auto de Infração, ou seja, o saneamento do fato gerador deu-se após a lavratura do Auto de Infração; considerando o disposto no § 2º, do art. 11 da Resolução 1.008-04 do CONFEA, que estabelece: "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais"; considerando o art. 43 e seu inciso V da Resolução 1.008-04 do CONFEA, que dispõe: "Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: ... V - regularização da falta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE

cometida”; considerando que os agentes de fiscalização dos conselhos de fiscalização profissional gozam de fé pública, **DECIDIU**, por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO 23378707-2013, no VALOR MÍNIMO DA MULTA da penalidade aplicada com a adição dos acréscimos legais e com base nos artigos supracitados, tendo em vista o saneamento do fato gerador**. Coordenou a reunião o senhor Eng. Eletricista Alvaír Augusto Jacinto. Votaram os senhores Engenheiros Eletricistas Murillo Andrade Silva, Sérgio Maurício Mendonça Cardoso, Flávio Augusto Santos de Goes, Gilvan dos Santos e Wesley Andrade Costa. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 13 de setembro de 2017


Alvaír Augusto Jacinto
Eng. Eletricista
Coordenador da CEEE/CREA-SE
RNP 2700028910